PROCESSO N° 54/15 PROTOCOLO N° 12.017.051-1

PARECER CEE/CEIF N° 53/15 APROVADO EM 14/04/15

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL JOÃO MARQUES DA SILVEIRA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: QUATIGUÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n°169/15 SUED/SEED, de 19/02/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Jacarezinho, em 27/06/13, de interesse do Colégio Estadual João Marques da Silveira – Ensino Fundamental e Médio, município de Quatiguá, que por sua direção solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl.02).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual João Marques da Silveira, localizado na Praça Expedicionário Eurides Fernandes do Nascimento, nº 214, município de Quatiguá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 1144/12, de 15/02/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 19/03/12 até 19/03/17, de acordo com a Deliberação n° 02/10 – CEE/PR.

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 321/10 de 25/01/10, e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 2477/11, de 10/06/11, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2009 até o final do ano de 2013 (fl.10).

Os recursos físicos, equipamentos, materiais e a indicação de melhorias constam às folhas 14 a 22.

Os atos do NRE de Jacarezinho de análise do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica, constam às folhas 89 e 90, e o comprovante de aprovação dos Relatórios Finais à folha 12.

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

ESTADO DO PARANA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

NUCLEO: 17 - JACAREZINHO — MUNICIPIO: 2090 - QUATIGUA

ESTAB.: 00148 - JOAO M.DA SILVEIRA, C E - ENS FUND MED — ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA

CURSO: 4039 - ENS.FUND.6/9 A-S — TURNO: MANHA — ANO IMPLANT.: 2012 - SIMULTANEA — MODULO: 40 SEMANAS

	DISCIPLINAS / SERIE	6	7	8	9
BNC	ARTE	2	2	2	2
	CIENCIAS	3	3	4	4
	EDUCACAO FISICA	2	2	2	2
	ENSINO RELIGIOSO *	1	1		
	GEOGRAFIA	3	4	4	3
	HISTORIA	4	3	3	4
	LINGUA PORTUGUESA	4	4	4	4
	MATEMATICA	4	4	4	4
BNC	SUB-TOTAL	23	23	23	23
PD	L.E.M.-INGLES	2	2	2	2
PD	SUB-TOTAL	2	2	2	2
	TOTAL GERAL	25	25	25	25

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE EMISSAO: 21 DE Outubro DE 2011

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Regina de Souza
JACAREZINHO
DEC 769/11

1.3 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada às folhas 58 a 80 e consta o seguinte quadro de alunos:

Ensino	Série / Ano	Matriculas			Desistentes			Concluintes		
		2010	2011	2012	2010	2011	2012	2010	2011	2012
32	5ª T	126	111	-	1	2	-	125	106	-
32	6ª M	69	-	-	1	-	-	68	-	-
32	6ª T	43	136	-	3	4	-	38	129	-
32	7ª M	70	76	-	0	0	-	70	72	-
32	7ª T	46	32	-	4	2	-	39	25	-
32	8ª M	70	88	-	1	2	-	69	81	-
32	8ª T	30	26	-	0	1	-	27	22	-
32	6º T	-	-	42	-	-	0	-	-	37
32	7º T	-	-	107	-	-	0	-	-	91
32	8º M	-	-	104	-	-	1	-	-	87
32	8º T	-	-	33	-	-	2	-	-	27
32	9º M	-	-	82	-	-	3	-	-	73
32	9º T	-	-	23	-	-	1	-	-	18

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 99/14, de 04/09/14, do NRE de Jacarezinho, integrada pelas técnicas pedagógicas: Maria da Glória Pereira Duarte, licenciada em Pedagogia, Tereza Cristina Marçal de Souza, licenciada em Pedagogia, e Maria Flauzina Juvêncio, licenciada em Letras e Pedagogia, emitiu o laudo técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl.94).

1.5 Informação Técnica da CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação pela Informação Técnica da CEF/SEED, de 27/01/15, encaminhou o processo a este Conselho e não apresentou objeção à solicitação.

2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Estadual João Marques da Silveira – Ensino Fundamental e Médio, de Quatiguá.

Da análise dos documentos dos docentes constatou-se que os mesmos possuem habilitação de acordo com as disciplinas indicadas.

A Comissão de Verificação do NRE relata que o Colégio dispõe de recursos físicos, materiais e humanos e foi favorável ao solicitado.

Apresenta declaração de participação no Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola. Foi encaminhado à mantenedora, solicitação de providências, para o atendimento de adequações apontadas na inspeção da Vigilância Sanitária e o Projeto de Prevenção de Incêndios, pedido pelo Corpo de Bombeiros. Apresenta ainda, justificativa do NRE para a ausência dos laudos atualizados, (fls. 81 a 84 e 97).

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual João Marques da Silveira – Ensino Fundamental e Médio, município de Quatiguá, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2014 até o final do ano de 2018, de acordo com a Deliberação nº 02/10 – CEE/PR.

PROCESSO N° 54/15

A SEED deverá orientar a reelaboração do Projeto Político Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB n° 07/10).

A instituição de ensino deverá, atender o contido na Deliberação nº 03/13- CEE/PR, de 04/10/13, que dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica quando da solicitação de renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 14 de abril de 2015.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE